



### PARECER PRÉVIO N. 664/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo, que altera o § 3º, inclui o inc. XII no caput e revoga o § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, que cria o fundo municipal, para restauração, reforma, manutenção e animação do Mercado Público de Porto Alegre.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

A matéria do projeto é de interesse local, de modo que se encontra em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. Ainda, ausente óbice à tramitação pela Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Relativamente à iniciativa, trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal, tendo em vista que o projeto versa sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal. Inteligência do art. 94, VII, "c", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e, por simetria, dos artigos 60, II, "d" e 82, II e VII, ambos da Constituição Estadual.

Formalmente apto, quanto ao mais, inclusive no aspecto material, limitando-se aos aspectos jurídicos, ausentes quaisquer vícios que impeçam a tramitação.

**Isso posto**, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 14/07/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589896** e o código CRC **6C1A09D6**.